

## PARECER

**TC-004346.989.22-1**

**Prefeitura Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Tiago Rodrigues Cervantes e Rodrigo Dias de Oliveira.

**Períodos:** (01/01/22 a 04/01/22, 14/01/22 a 31/12/22) e (05/01/22 a 13/01/22).

**Advogado(s):** Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. AUDITORIA OPERACIONAL. FALTA DE EFETIVIDADE. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – DELIBERAÇÃO SEI Nº 11209/2020-51. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – SUPERAÇÃO DA META DE 90% DO MONTANTE NO PERÍODO. PRECATÓRIOS. RESSALVAS. GESTÃO FISCAL, GESTÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DEFICIENTES E SUPERAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL NO ÚLTIMO QUADRIMESTRE – FALTA DE CONTROLE E ELEVAÇÃO PROVOCADA POR REAJUSTE DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS SUPERIOR À INFLAÇÃO DO PERÍODO. PARECER DESFAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

**Aplicação total no ensino: 25,31% (mínimo 25%). Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB: 82,33% (mínimo 70%). Total de despesas com FUNDEB: 99,78% - ressalvas. Investimento total na saúde: 31,01% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (máximo 7%). Gastos com pessoal: 54,72% (limite 54%). Remuneração agentes políticos: Ressalvas – Deliberação SEI nº 11209/2020-51. Encargos sociais: Irregular - atrasos e falta de recolhimento. Precatórios: Ressalvas. Resultado da execução orçamentária: Déficit 3,38% (R\$ 18.977.204,14). Resultado financeiro: Déficit (R\$ 52.208.985,48).**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 01 de outubro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu emitir **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, **sob ressalvas** em relação ao resultado operacional apurado no IEGM, remuneração dos agentes políticos, aplicação de recursos do FUNDEB e insuficiência de depósitos em favor da dívida com precatórios, também, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, à Origem, que proceda a aplicação da insuficiência verificada no FUNDEB até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou o encaminhamento de ofício ao Legislativo local informando sobre a necessidade de recolhimento dos valores pertinentes ao pagamento irregular dos subsídios dos Agentes Políticos, com cópia ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

CGCCCM-33